



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA**

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD**

1

**1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE SOLICITANTE**

<b>ÓRGÃO:</b> Câmara Municipal de Santana do Araguaia - PA
<b>SETOR REQUISISTANTE:</b> Controle Interno
<b>RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:</b> ANA CAROLINA DA SILVA FURTADO

**2. DETALHAMENTO DO OBJETO**

(Art. 18, Inciso II da Lei nº 14.33/2021)

**Objeto da solicitação:** Contratação dos serviços de consultoria jurídica técnica especializada para prestação de serviços na revisão geral da Lei Orgânica do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santana do Araguaia - PA.

**Especificação do Objeto:** Conforme Termo de Referência e proposta.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND
1	Revisão da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno.	1	Serviço

**Classificação dos Bens/Serviços:**

- ( ) Comum;  
(x) Específico.

**Justificativa:** Os bens/serviços específicos são aqueles que em razão da sua alta heterogeneidade ou complexidade, não são possíveis definir em edital os critérios de julgamento por meio de especificações usuais de mercado forma do inciso XIII do Art. 6 da Lei 14.133/21, exigida justificativa prévia do contratante;

**Quanto ao Objeto:**

- (X) Serviço não continuado;  
( ) Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra;  
( ) Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra;  
( ) Material de Consumo;  
( ) Material Permanente/Equipamento.

**3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO**

(Art. 18, Inciso I, Lei nº 14.33/2021)

**3.1** A Lei Orgânica do Regimento Interno da Câmara de Vereadores precisam ser atualizados periodicamente. Isso é necessário devido à constante evolução da sociedade e das necessidades da população de Santana do Araguaia - PA.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA**

**3.2** A atualização desses instrumentos legais tem como objetivos a modernizar os textos, adequando-os aos novos cenários políticos, econômicos e sociais do município, promover maior eficiência e transparência nos processos legislativos e de gestão pública; fortalecer os mecanismos de participação popular e controle social, aprimorar a organização e o funcionamento da Câmara de Vereadores, otimizando seus trabalhos e garantir o cumprimento dos princípios constitucionais e das leis vigentes.

**3.3** Essa revisão periódica é fundamental para alinhar a legislação municipal com as necessidades da população e com o ordenamento jurídico vigente. Isso possibilita a prestação de serviços públicos de qualidade aos cidadãos de Santana do Araguaia - PA.

2

#### **4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DOCUMENTOS COMPROVADORES DA EXCLUSIVIDADE**

(Art. 18, Inciso IV, Lei nº 14.33/2021)

**4.1** Por se tratar do de serviço técnicos especializados, conforme disposto no Inciso III do Art. 74 da Lei 14.133/21, e dada a incompatibilidade comparativa (especialmente no âmbito do preço) e em virtude da potencialidade criativa e características intrínsecas e principalmente em relação as peculiares pontuais e específicas do trabalho que se pretende contratar, não há como estabelecer critério de competição objetivo (tal como o preço), tornado assim inviável e, por conseguinte, dispensável a apresentação de três cotações, em conformidade com o disposto no Art. 23 da citada lei.

**4.2** Contudo, a estimativa do valor a ser pago a contratada será levado em consideração o descrito no § 4º, Art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 23 – O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.  
(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste Art. 23 da Lei 14.133/21, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

**4.3** Conforme descrito do § 4º, Art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, será realizado levantamento dos valores praticados pela empresa ora ser contratada. Ou seja, quanto aquele a empresa costuma cobrar para realizar tal serviço. Neste sentido, serão examinados notas fiscais e contratos de anteriores da empresa e xecado se o valor proposto é compatível com o que vem sendo praticado em mercado.

#### **5. PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO**

(Art. 6, Inciso XXIV, Alínea “c”, Lei nº 14.133/2021)

**5.1 Prazo de Execução /Entrega:** O prazo de vigência do contrato será de **90 (noventa) dias**, ambos a serem contados a partir da data da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

#### **6. LOCAL DE EXECUÇÃO/ ENTREGA**

(Art. 18, Inciso VII, Lei nº 14.133/21)

( X ) **Local único:** Conforme indicado em projeto.

Praça Santa Fé snº - Centro – Santana do Araguaia – PA, CEP: 68.560-000



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA**

( ) **Locais diversos:** A prestação dos serviços será efetuada de forma presencial mediante vistas previamente solicitadas pela **CONTRATANTE**, bem como através consultorias remotas via telefônicas, e-mail, fax ou programas de troca de mensagens entre outros.

**7. DETALHAMENTO DA DESPESA E RECURSO**

(Art. 40, Inciso V, Alínea "C", Lei nº 14.133/2021)

**Origem do Recurso**

- Próprio  
 Estadual  
 Federal

Unidade Gestora: 10.10 - Câmara Municipal  
Unidade Orçamentária: 01.031.0001.2.004 - Manutenção da Câmara Municipal.  
Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00.00 – 500 Serviços de Consultoria.  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – 500 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**8. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO**

(Art. 33, Lei nº 14.133/2021)

- Global  
 Lote  
 Item

**9. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER CONTRATADO O OBJETO**

**9.1** Com base na análise preliminar realizada, estima-se que a data aproximada para a utilização efetiva do objeto solicitado seja dentro de **30 (trinta) dias**.

**9.2.** Entretanto, essas datas são apenas estimativas preliminares e estão sujeitas a alterações com base em excepcionalidade deste município.

**10. DA RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E CONTEÚDO DO DOCUMENTO**

**10.1** Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.

**11. ANÁLISE TÉCNICA DO CONTROLE INTERNO**

(Art. 19, Inciso IV, Lei nº 14.133/21)

**11.1** O processo na íntegra (orçamentos, termos de referência, projeto básico, etc.) em posse do Setor de Compras e Materiais, devidamente classificada a ficha e dotação orçamentária, bem como o bloqueio orçamentário, será encaminhado para o Órgão de Controle Interno da Câmara, conforme descrito no Art. 169, caput, Lei nº 14.133/21 para apreciação e emissão de parecer técnico. Posteriormente os autos tramitarão para o setor de Licitações para as devidas providências de formalização do procedimento licitatório, organização do edital, publicações e sessão do certame licitatório.

Santana do Araguaia-PA em 17 de abril de 2024.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA**

Rosa Monica Brito Franco  
Presidente da Câmara Municipal de Santana do Araguaia.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA**